



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.504/97

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LINHA FLUVIAL NA TRAVESSIA DO RIO TAPAJÓS TRECHO ITAITUBA - MIRITITUBA - ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º - Fica criada a **LINHA FLUVIAL NA TRAVESSIA DO RIO TAPAJÓS TRECHO ITAITUBA - MIRITITUBA - ITAITUBA.-**

ARTIGO - 2º - A **CONCESSÃO** da linha fluvial ao que se refere o Artigo 1º desta lei, será efetuada pela Prefeitura Municipal de Itaituba, com renovação anualmente, **sem exclusividade**, para os barcos e voadeiras que se interessarem em fazer a linha, após apresentação de documentos de legalização exigidos pelo órgãos competentes, quanto a segurança dos passageiros, a capacidade operacional e higiene, assim como também o comprovante de pagamento da taxa de circulação e o ISS do Município.

ARTIGO - 3º - O horário a ser cumprido pelas referidas embarcações (Concessionárias), será de 24:00 hs. (dia e noite, domingos e feriados), para o bom atendimento ao usuário.

ARTIGO - 4º - Os interessados na **CONCESSÃO** da referida linha deverão encaminhar Requerimento ao Prefeito Municipal, munido dos documentos exigidos para a legalização da embarcação e dos comprovantes de tributos Municipais.

ARTIGO - 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 02 de junho de 1.997.



EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, nesta data



JOSE ROBERTO MENEZES CARMONA